



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023-CP, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS LOCALIDADES DE BARRO VERMELHO, CÓRREGO GRANDE, MORRO DA SINHÁ, OLHOS D'ÁGUA E TIJUCA (MAPP 2578-SOP), NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Aos dezoito dias do mês de Janeiro dois mil e vinte e quatro (18/01/2024), às nove horas, reuniu-se a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Itarema, localizada à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, designada pela Portaria Nº 009/2024 de 02 de Janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Inez Helena Braga e equipe de apoio: João Paulo de Souza Vasconcelos, Vanderlene Guia de Oliveira e Fabiano da Silva dos Santos. A Agente de Contratação deu início aos trabalhos, referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 015/2023-CP, já iniciada sua fase, com abertura dos Documentos de Habilitação, no dia 08 de Janeiro de 2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS LOCALIDADES DE BARRO VERMELHO, CÓRREGO GRANDE, MORRO DA SINHÁ, OLHOS D'ÁGUA E TIJUCA (MAPP 2578-SOP), NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.** A Comissão de Contratação inicia a análise dos documentos de "Habilitação" das empresas participantes, que são 10 (dez): **01- APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 13.766.379/0001-97; **02- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, CNPJ: 17.874.427/0001-11; **03- ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 51.007.107/0001-00; **04- CLPT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 25.165.699/0001-70; **05- CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ: 72.432.727/0001-59; **06- COPA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 02.200.917/0001-65; **07- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA**, CNPJ: 45.687.486/0001-16; **08- RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ: 10.417.584/0001-59; **09- RSM CONSTRUÇÕES LTDA**; CNPJ: 33.159.524/0001-89; **10- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 20.160.697/0001-75. Após análise dos Documentos de Habilitação, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01- CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA; 02- COPA ENGENHARIA LTDA; 03- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **04- APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprir o item 4.2.2, alínea "e", apresentou a Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, fora do prazo de validade, porém conforme item 2.5.4 do edital "*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame...*"; item 4.2.3, alínea "c", não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, para a parcela de relevância: Regularização de sub-leito, Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Emulsão asfáltica RR2C, Asfalto diluído – cm 30, Transporte





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, na quantidade exigida, para a parcela de relevância: Regularização de sub-leito, Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Emulsão asfáltica RR2C, Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico., camada de rolamento – exclusive carga e transporte; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Licença de Operação de Usina de Asfalto; item 4.2.4.2, não apresentou Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços. **05- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, para a parcela de relevância: Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Camada de rolamento – exclusive carga e transporte; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, para a parcela de relevância: Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Camada de rolamento – exclusive carga e transporte, e não possui a quantidade exigida para Regularização de sub-leito; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Licença de Operação de Usina de Asfalto; item 4.2.5, alínea “d”, apresentou Alvará de funcionamento, vencido; item 4.2.5, alínea “e”, não apresentou Certidão Específica da Junta Comercial (histórico de todos os atos). **06- ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, para a parcela de relevância: para a parcela de relevância: Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Emulsão Asfáltica RR2C, Camada de rolamento – exclusive carga e transporte; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, para a parcela de relevância: Regularização de sub-leito, Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Emulsão Asfáltica RR2C, Camada de rolamento – exclusive carga e transporte; não apresentando a quantidade exigida para nenhum dos itens





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



solicitados; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Licença de Operação de Usina de Asfalto; item 4.2.3, alínea “f”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), assim como, a indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação; item 4.2.4.2, não apresentou Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; item 4.2.5, alínea “d”, não apresentou Alvará de funcionamento. **07- CLPT CONSTRUTORA LTDA**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Licença de Operação de Usina de Asfalto; item 4.2.5, alínea “d”, apresentou Alvará de funcionamento, vencido; **08- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA**, por descumprir o item 4.2.2, alínea “g”, apresentou a Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade, porém conforme item 2.5.4 do edital “*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame...*”. item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, para a parcela de relevância: Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Emulsão Asfáltica RR2C, Camada de rolamento – exclusive carga e transporte; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, na quantidade exigida, para a parcela de relevância: Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), e não possui a quantidade exigida para Regularização de sub-leito, Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Emulsão asfáltica RR2C, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km, Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, Camada de rolamento – exclusive carga e transporte; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Licença de Operação de Usina de Asfalto; item 4.2.4.2, não apresentou Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços. **09- RG2 TERRAPLANAGEM LTDA**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “e”, apresentou declaração sem assinatura do responsável; item 4.2.3, alínea “f”, apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), assim como, a indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação, sem assinatura dos responsáveis. **10- RSM CONSTRUÇÕES LTDA**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, para a parcela de relevância: Regularização de sub-leito, Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou CAPACIDADE

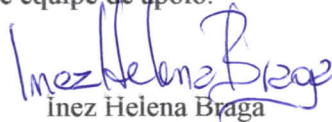




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



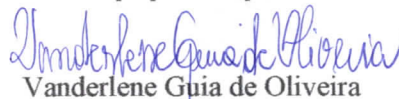
TÉCNICO-PROFISSIONAL, na quantidade exigida para a parcela de relevância: Regularização de sub-leito, Estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais (sem transporte), Tratamento superficial duplo com capa selante (sem transporte), Emulsão Asfáltica RR2C, Asfalto diluído – cm 30, Transporte local c/ DMT superior a 30,00 km; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Licença de Operação de Usina de Asfalto; item 4.2.3, alínea “f”, não apresentou declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação; item 4.2.4.2, não apresento Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços. A Comissão de Contratação divulgará o resultado na imprensa oficial, bem como afixará no flanelógrafo do Município, e disponibilizará a presente ata no site oficial do município, visto que o acesso ao portal do TCE está aguardando liberação de acesso. E abrindo, desde sua publicação na imprensa oficial, o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de licitações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a referida sessão que, após lavrada a presente ata, segue assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio.


Inez Helena Braga

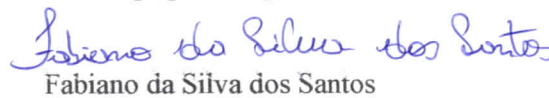
Agente de Contratação


João Paulo de Souza Vasconcelos

Equipe de Apoio


Vanderlene Guia de Oliveira

Equipe de Apoio


Fabiano da Silva dos Santos

Equipe de Apoio

